

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Memorando nº 33/2019-CVM/SRE/GER-3

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.

Ao SGE,

Assunto: **Proposta de "Stop Order" – Petra Gold Serviços Financeiros S.A.**

Senhor Superintendente,

1. O presente processo visa analisar eventual oferta pública de valor mobiliário promovida pela empresa Petra Gold Serviços Financeiros S.A. ("Petra Gold").

**HISTÓRICO/FATOS**

2. O processo foi aberto após consultas recebidas via SAC de dois investidores que afirmam ter recebido proposta de investimento em debêntures de emissão da mencionada empresa e desejavam obter informações desta CVM sobre a legalidade da mesma e a credibilidade da empresa no mercado (0433274, 0433275, 0535346 e 0535457).

3. A GOI-2/SOI procedeu algumas averiguações iniciais, cujos resultados foram consignados em seu Despacho (0575724), bem como coletou diversos documentos relacionados à empresa e à oferta (0433280, 0535351, 0535353, 0535360, 0535362, 0535363, 0535457, 0535468, 0535469, 0570855, 0570857, 0570859, 0570861, 0575703).

4. A GOI-2 detectou que a Petra Gold é uma companhia fechada que atua na "área de serviços de correspondência bancária", conforme se autodenomina, bem como "recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil". Seu website tem o seguinte endereço eletrônico: <https://www.petragold.com.br/servicosfinanceiros> e, além da descrição dos seus serviços, há também ofertas de cursos de educação financeira para profissionais que queiram atuar no mercado financeiro.

5. Também foi detectado que a empresa já realizou três emissões de debêntures cujo valor total das emissões atingiu cerca de R\$ 85 milhões: 5 Milhões na 1ª Emissão, 40 Milhões na 2ª Emissão e 40 Milhões na 3ª Emissão, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 05.12.2016, 04.10.2017 e 24.10.2017, respectivamente. Ademais, conforme registrado na SRF, o valor do capital social da empresa é de R\$ 999.000,00.

6. Neste sentido, embora não tenha identificado indícios suficientes que possam caracterizar a oferta como irregular, a GOI-2 entendeu que o caso deveria ser encaminhado à análise da SRE.

**ANÁLISE**

7. A GER-3/SRE iniciou suas ações investigativas com o envio do Ofício nº 300/2018/CVM/SRE/GER-3 (0579063) onde foi demandado da Petra Gold documentação de suporte e outras informações sobre a sua 3ª emissão de debêntures, tais como: Escritura da Emissão de Debêntures; relação e dados pessoais de todos os debenturistas que subscreveram a emissão; detalhes de como os investidores foram procurados pelo emissor, bem como informar a data de início, encerramento e total subscrito da emissão.

8. Em 03.09.2018, a empresa respondeu ao Ofício onde esclarece que "[...] a 3ª Emissão foi ofertada – sempre de forma privada – a pessoas próximas e conhecidas da Companhia, tais como amigos pessoais, familiares e/ou parceiros comerciais. Adicionalmente, os potenciais investidores que foram procurados pela Companhia têm acesso às informações, o que permite uma avaliação completa dos riscos envolvidos no investimento e uma tomada de decisão refletida, consistente e bem informada".

9. A Petra Gold acrescenta ainda que a emissão em tela se iniciou em 09.10.2017 e que o prazo de subscrição é de 2 anos (se encerrando em 09.10.2019), e o montante até aquele momento arrecadado tinha atingido R\$34.583.180,52. A empresa anexou em sua resposta um documento intitulado "Escritura da 3ª Emissão de Debêntures" e a relação de cerca de 600 investidores subscritores.

10. Com o objetivo de averiguar o grau de relacionamento/conhecimento entre os investidores que adquiriram as debêntures e a Petra Gold, a GER-3 enviou ofícios para 17 destes investidores, sendo que cinco responderam informando que decidiram investir nas debêntures por conta de contatos feitos por terceiros que trabalhavam na empresa, sendo esses amigos ou ex-gerentes de conta de banco (0608297, 0613334, 0614244, 0615006, 0619345).

11. Em novo esforço investigativo, esta gerência designou um de seus inspetores para se dirigir a loja da Petra Gold localizada no Edifício Avenida Central<sup>1</sup>, na Praça da Carioca, centro da cidade do Rio de Janeiro, onde este constatou que, de fato, a empresa atendia clientes interessados em investir em produtos financeiros oferecidos por seus funcionários.

12. No local, o inspetor responsável por essa investigação foi atendido como se fosse um potencial cliente por uma funcionária da Petra Gold que, solicitamente, e após fazer um breve resumo do histórico e atuação da sua empresa no mercado, lhe ofereceu três tipos de investimentos: dois tipos de debêntures e ações preferenciais. Segundo a funcionária, o primeiro tipo de investimento seria uma debênture de curto prazo, de prazo mínimo de 3 meses, e que renderia juros de 0,95% a.m.; a segunda debênture, de prazo mínimo de um ano, renderia juros de 1,45% a.m.; e, por fim, o investimento em ações preferencias, com duas classes de ações, com diferentes rentabilidades e carências.

13. Toda a conversa havida entre o inspetor e a funcionária da Petra Gold foi posteriormente consignada em troca de e-mail (0718008) que comprovam a oferta irregular em andamento. Anexo ao e-mail, há uma apresentação da Petra Gold onde a empresa é apresentada aos investidores (mercado de atuação, market share, projetos etc) e, ao final, é feita um apelo aos investidores interessados em participar da empresa (“vamos falar de investimento?”) (ver documentos 0718012 e 0718026).

## CONCLUSÃO

14. Tendo em vista o exposto, e com base nos trabalhos de investigação e coleta de documentos e informações, notadamente a circularização de ofícios aos investidores que adquiriram as debêntures de emissão da Petra Gold, existem elementos da efetivação de oferta pública de valor mobiliários sem o prévio registro na CVM, conforme estabelecido no art. 19 da Lei nº 6.385/76. Cabe-se destacar que, a princípio, a conduta descrita pelo Petra Gold pode se adequar a um dos conceitos legais de “ato de distribuição” ou “emissão pública”, previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da citada norma legal.

15. Com efeito, as respostas obtidas dos ofícios enviados a alguns investidores mostram que os mesmos não possuíam relação comercial prévia com a empresa, e que adquiriram as debêntures após receberem indicações de pessoas ou que trabalhavam na empresa ou por meio de terceiros que tinham algum tipo de relação com a empresa.

16. No presente caso, se destaca o número elevado de investidores que adquiriram as debêntures. A partir da contagem de investidores constantes da lista que a Petra Gold enviou a esta CVM (0592789) chegou-se a 622 nomes, entre pessoas físicas e jurídicas, o que, para uma empresa de médio porte e de recente atuação no mercado<sup>2</sup>, é um número sobremaneira elevado de subscritores, revelando, por si só, o caráter público de distribuição, muito longe do que se poderia justificar um esforço privado de distribuição.

17. Ademais, foi constatado que há em curso efetiva colocação de valores mobiliários sem registro prévio por parte da empresa em tela.

18. Com efeito, em visitação a loja física da Petra Gold localizada no centro da cidade do Rio de Janeiro, o inspetor da GER-3 pôde constatar oferta de investimento em andamento por parte da empresa. Neste sentido, conforme caracterizado no parágrafo 3º, do art. 19, da Lei 6385/76, é clara a ocorrência de oferta pública irregular<sup>3</sup>.

19. Os elementos factuais mencionados anteriormente nos levam a crer que houve esforço de venda por parte de agentes (funcionários e sócios) da Petra Gold que pode ter sido conduzido por telefone e/ou atendimento em loja física, ou por outro meio, e que teve como objetivo acolher investidores potencialmente interessados em investir em suas debêntures. As reclamações/solicitações encaminhadas por dois investidores apontam neste sentido, bem como as oito respostas dos investidores que responderam aos ofícios da GER-3. A investigação realizada por esta gerência também aponta no sentido de que houve utilização de atendimento em loja física a investidores.

20. A atuação irregular da Petra Gold é ainda mais grave se levarmos em conta que ela fez três emissões de debêntures em um período de aproximadamente dois anos e que a empresa pode ter levantado recursos junto a diversos investidores que ultrapassam R\$ 80 milhões. Segundo apurado, foram feitas três emissões entre os anos de 2016 e 2017: a primeira autorizada pela Assembleia em 05.12.2016 no valor de R\$ 5 milhões (0570857); a segunda em 04.10.2017 (0570859) no valor de R\$ 40 milhões e a terceira em tela, que se iniciou em 09.10.2017.

21. Foi obtida a informação, conforme descrito abaixo, de que a Petra Gold já está em sua quarta emissão de debêntures, o que nos leva a crer que as três anteriores foram concluídas com sucesso. A terceira emissão, segundo informações fornecidas pela própria empresa (atualizada até a data de 03.08.2018) já levantou o montante aproximado de R\$ 34,6 milhões, valor bem próximo do montante autorizado pela “Assembleia Geral Extraordinária” de 09.10.2017 (0570861) e constante na “Escritura” (0592787), que é de R\$ 40 milhões<sup>4</sup>.

22. A quarta e última emissão foi autorizada em AGE da empresa, realizada em 21.09.2018, e visa captar R\$ 60 milhões. Segundo a Ata desta AGE, publicada no Diário Oficial da União (ver documentos 0718004, 0718005 e 0718007) trata-se de “emissão de debêntures, dividida em 2 (duas) séries, de espécie quirografária, no montante total de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), por meio da celebração da Escritura Particular da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Petra Gold Serviços Financeiros S.A.”. Os recursos captados, segundo consta na Ata, seriam “utilizados para reforço do capital de giro para aplicação nos negócios ordinários da Companhia, de acordo com o seu objeto social”.

23. Muito embora conste em diversas parte da Ata que se trata de uma emissão privada<sup>5</sup>, esta GER-3/SRE obteve provas robustas que apontam que a Petra Gold ainda está empreendendo esforço de venda de valores mobiliários de sua emissão que ultrapassam a natureza privada de emissão, podendo esta última emissão, e as três outras emissões, serem enquadradas como públicas conforme definido nos itens do §3º do art. 19 da Lei 6.385/76.

24. Vale ainda ressaltar que, na troca de e-mails entre o inspetor da CVM e a funcionária da loja da Petra Gold, ocorreu uma oferta de “ações preferencias” de emissão desta. Este fato aponta que as emissões da empresa não se limitam a debêntures.

25. Enfim, tendo em vista os elementos de provas trazidos aos autos deste processo, é certo que as ofertas da Petra Gold, sejam de debentures, sejam de ações preferencias, têm característica que ultrapassam a natureza privada de emissão, sendo enquadradas como emissões públicas conforme definido nos itens do §3º do art. 19 da Lei 6.385/76. Neste sentido foi proposto o encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada da CVM (“PFE”) do o Memorando Nº 30/2019-CVM/SRE/GER-3 (0719719), solicitando sua manifestação de entendimento quanto à questão ora tratada, bem como quanto à pertinência da edição, pelo Colegiado da CVM, de deliberação de **suspensão de todas as Ofertas** Atuais, de debêntures e de ações preferenciais, sob cominação de multa.

26. Em 29/03/2019, a PFE respondeu à SRE com o Parecer Nº 00055/2019/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AG (0723984), expondo a seguinte conclusão:

“Diante do exposto, opina-se pela edição, pelo Colegiado da CVM, de deliberação de suspensão de todas as ofertas atuais, de debêntures e de ações preferenciais, sob cominação de multa e pela comunicação dos fatos à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.”

27. Adicionalmente, entendeu ser pertinente a comunicação ao Ministério Público Federal, uma vez que existem indícios dos crimes tipificados no art. 7º, II, da Lei 7.492/86.

28. Pelo exposto, propomos ao Colegiado a edição de deliberação de suspensão de oferta pública de debêntures e ações relacionados ao emissor Petra Gold Serviços Financeiros S.A., sob cominação de multa, conforme minuta constante do documento SEI 0726398, comunicando-se o ato ao Ministério Público Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 105/2001.

29. Por fim, solicitamos da SGE autorização para relatar a presente matéria, na oportunidade em que for pautada em reunião do Colegiado.

Atenciosamente,

Ciente.  
À EXE, para providências exigíveis.  
ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS  
Superintendente Geral

---

Notas de Rodapé:

1 - A loja da Petra Gold, localizada na Av. Rio Branco, 156 loja X, térreo, é assim denominada em seu panfleto publicitário (0718026): “Agência de Fomento Mercantil”;

2 - O website da empresa informa que a empresa possui pouco mais de 2 anos de atuação;

3 - Art. 19. Nenhuma emissão pública de valores mobiliários será distribuída no mercado sem prévio registro na Comissão.

(...)

§ 3º - Caracterizam a emissão pública:

I - a utilização de listas ou boletins de venda ou subscrição, folhetos, prospectos ou anúncios destinados ao público;

II - a procura de subscritores ou adquirentes para os títulos por meio de empregados, agentes ou corretores;

III - a negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, ou com a utilização dos serviços públicos de comunicação;

4 - 3ª emissão de debêntures: divididas em duas séries no montante total de R\$ 40.000,00 (13.000 da primeira série de valor nominal de R\$ 1.000 e segunda série de valor nominal de R\$ 10.000); Data da emissão: 09.10.2017;

5 - Assim está escrito no item xiv da Ata: “Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a intervenção de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.”



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Pinto de Godoy Junior, Gerente**, em 03/04/2019, às 14:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dov Rawet, Superintendente de Registro**, em 03/04/2019, às 15:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 04/04/2019, às 11:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0727390** e o código CRC **C4AC49AC**.

This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0727390** and the "Código CRC" **C4AC49AC**.